

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 252, de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Expresso São Domingos Ltda.**, conforme processo nº 202300029005949 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 4/2024 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Expresso São Domingos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.439/0001-58, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Expresso São Domingos Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 27.320.439/0001-58, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de

Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Posse a laciara (via GO-446);

II - Posse a Guarani (via GO-108);

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/04/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59213557** e o código CRC **E63BC747**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029005949



SEI 59213557



Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO.

ESPÉCIE: Cessão de uso

PROCESSO: 202419222000716

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05.
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.505.643/0001-50.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor do município de Catalão (Cessionário), dos bens públicos móveis abaixo transcritos, pertencentes ao Estado de Goiás (Cedente) e sob a gestão atual da Secretaria de Estado da Retomada (Cedente). Referida cessão de uso se dará em caráter precário, gratuito e intransferível, bem como com prazo determinado e mediante o atendimento da legislação aplicável e das condições entabuladas neste instrumento. São os bens cedidos: MÁQUINA DE CORTE AUTOMÁTICA PARA TECIDOS, MOD.AUDA-CES NEOCUT A72 - tombamento 499676/0857631, MÁQUINA AUTOMÁTICA DE ENFESTAR - tombamento 643524, MONITOR LED, 21.5 POLEGADAS, M/C POSITIVO - tombamento 500116/0908560, PLOTTER DE IMPRESSÃO (185CM)- tombamento 643519, COMPRESSOR PRESSURE - tombamento 1756265, NOBREAK INTERLIGADO A MÁQUINA AUDACES - tombamento 1767221, LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES VESTUÁRIO (MOLDES E ENCAIXE ESPECIALISTA) PARA USO EM REDE WINDOWS LICENÇAS ADICIONAIS DO SOFTWARE AUDACES VESTUÁRIO (MOLDES E ENCAIXE ESPECIALISTA) LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES DIGIFLASH PLUS PARA USO EM REDE WINDOWS LICENÇAS ADICIONAIS DIGIFLASH PLUS LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES IDEA PARA USO EM REDE WINDOWS.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Cedente, e Adib Elias Junior - Prefeito Cessionário.

Protocolo 455414

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESULTADO FINAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02 /2024 - RETOMADA
RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através da Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 28/2024 - SER, torna público, o **resultado definitivo de seleção** da Organização da Sociedade Civil (OSC) **IDESA BRASIL - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental**, CNPJ nº. 04.936.953/0001-17, para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, para execução da Temporada do Araguaia 2024, denominada "Mais Araguaia", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sendo assim, convocamos a OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais, e demais etapas descrita no item 10 e seguintes do edital de chamamento.

Cumpra-se. Publique-se

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 455497

AUTARQUIAS

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202412404000662

Objeto: Termo de Convênio que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município de Uirapurú.

CNPJ: 37.622.164/0001-60 - Município de Uirapurú.

Valor mensal: R\$ 930,00 - Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2029.

Protocolo 455366

Extrato de Termo de Convênio

Processo: 202412404000658

Objeto: Termo de Convênio que visa implementar serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no Município de Amaralina.

CNPJ: 01.492.098/0001-04 - Município de Amaralina.

Valor mensal: R\$ 930,00 - Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2029.

Protocolo 455368

AVISO DE ADIAMENTO

Processo: **202400005004415** - Pregão Eletrônico nº **13/2024** - EMATER

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com data de abertura anteriormente marcada para 23/04/2024, foi remarcado para o dia **07/05/2024**, às 09h00.

Objeto: Fornecimento de Bens e Materiais de Aquisição de mobiliários de escritório para atender as demandas das unidades locais, regionais e estações experimentais da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor total estimado da contratação: R\$ 7.954.763,59 (R\$ Sete Milhões e Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Data da publicação e início do recebimento de propostas: 23/04/2024 08:00:00.

Data da sessão pública e início da fase de lances: 07/05/2024 - 09:00 (horário de Brasília).

Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

Protocolo 455496

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 252, de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Expresso São Domingos Ltda.**, conforme processo nº 202300029005949.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;



Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 4/2024 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Expresso São Domingos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.439/0001-58, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Expresso São Domingos Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 27.320.439/0001-58, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Posse a Iaciara (via GO-446);

II - Posse a Guarani (via GO-108);

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 455337

Portaria 1/2024 - AGR, 19 de abril de 2024.

Institui a comissão permanente de mediação e dá outras providências.

O Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e a Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE, de 23 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do parágrafo único do art. 262-B, da Lei Estadual nº 20.756, de 2020 e do art. 7º, da Instrução Normativa nº 02, de 23 de fevereiro de 2024, a Comissão Permanente de Mediação no âmbito da Agência Goiana de Regulação, constituída pelos seguintes servidores:

- Carlos Júlio dos Santos, CPF n.º xxx.331.501-xx, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Público;

- Alexandre Márcio Ferraz de Lima, CPF n.º xxx.122.061-xx, ocupante do cargo de Gerente de Gestão Institucional; e

- Joelma Inara Bueno, CPF n.º xxx.663.271-xx, ocupante do cargo de Assessor A7.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Mediação promover a mediação voltada a solucionar a controvérsia e/ou conflito interpessoal ocorrido neste órgão/entidade, envolvendo dois ou mais servidores/empregados públicos, com o objetivo de evitar o início da persecução disciplinar.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente de Mediação promoverá o acolhimento das partes envolvidas e adotará as demais ações necessárias à solução consensual da controvérsia e/ou conflito interpessoal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 455305

Portaria AGR 110/2024 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 20.756/2020, em seu Capítulo II, que dispõe sobre a Sindicância no regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais;

Tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 18.672/2014, em seu Capítulo IV, Seção I, que dispõe sobre o Procedimento Preliminar Investigatório na responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Sindicância, consubstanciada no Art. 213 e seguintes da lei Estadual nº 20.756/2019, e Processo Preliminar Investigatório (PPI), na forma do Art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 18.672/2014, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Milton Elizeu da Silva, CPF n. XXX.147.741-XX, cabendo a este o exercício da Presidência;

II - Glenn Oliver Canedo Mereb, CPF n. XXX.366.151-XX;

III - Ene Lúcia da Trindade Rodrigues, CPF n. XXX.882.921-XX;

IV - Adriana Souza dos Santos, CPF n. XXX.595.491-XX;

§ 1º Os integrantes da referida Comissão exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.